
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.562, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 6.310, de 26 de julho de 2000, publicada no DOE Nº 29.265, de 28/07/2000.

Altera dispositivo da Lei nº 5.146/84 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e o seu Presidente, nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I e o parágrafo único do Art. 18 da Lei nº 5.146/84 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.18 -

I - Contribuição dos segurados, descontada mensalmente em folha de pagamento, correspondente a dez por cento (10%) dos subsídios que percebem os Deputados Estaduais.

II -

Parágrafo Único - A Assembléia Legislativa alocará em seus orçamentos recursos próprios para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação deste artigo, que poderão ser suplementados".

Art. 2º - O item "a" do Art. 32 da Lei nº 5.146/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 -

a- Pensão aos Ex-Deputados Estaduais proporcional aos anos de mandato, a razão de oitenta por cento (80%) de em vinte avos (1/20) por ano, dos subsídios que estiverem percebendo os Deputados Estaduais."

Art. 3º - As pensões e demais benefícios concedidos pelo IPALEP, serão calculados tomando-se por base o subsídio estabelecido na Legislação vigente e pago ao Deputado Estadual.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não gera direito à devolução de contribuição ou valores correspondentes, nem assegura aos segurados ou pensionistas quaisquer outros direitos ou vantagens, salvo os benefícios expressamente estabelecidos na Legislação vigente do IPALEP.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de julho de 1989.

Art. 6º - Revogam-se as Leis nºs., 5.492/88; 5.439/88; 5.545/89 e demais disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1989.

Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente

DOE nº 26.575, de 11/10/1989.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

